



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 005/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei que "Dispõe sobre o piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias no Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências".

O Projeto de Lei ora apresentado tem como fundamento conceder reajuste salarial aos Servidores Ocupantes do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

O reajuste justifica-se pela necessidade de regulamentar e atender o que determina a Lei Federal Lei Federal nº13.708, de 14 de agosto de 2018, que fixou o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agente de Combate à Endemias no valor de R\$1.550,00(mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, conforme escalonamento estabelecido no Art. 9º-A:

"Art. 9º -A.....

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021."

Busca-se a presente medida valorizar os valorosos Agentes Comunitários, que atualmente possuem uma das menores valorização salarial dos servidores públicos.

O aumento proposto se mostra dentro da capacidade local, ou seja, dentro da realidade. Todavia, se necessário, implantaremos medidas para conter os gastos salarial, com redução de contratados, comissionados, gratificações, horas extras, progressões salariais entre outras.

PACO MUNICIPAL ANTONIO SKURA

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Telefone: (66) 3555-1224

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT
PROTOCOLO GERAL 75/2019
Data: 25/03/2019 - Horário: 07:56
Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Entendemos, todavia, que, mesmo estando no limite prudencial, esta categoria que está na base salarial do serviço público não pode ser preterida em nome de um ajuste fiscal, sob pena de transformar em grave ofensa social.

Deste modo, certos de sua compreensão e aprovação, subscrevo-me.

Diante do exposto, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovelem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 22 dias do mês de março de 2019.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereador VANILTON DE PAULA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU – MT

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT
PROTOCOLO GERAL 75/2019
Data: 25/03/2019 - Horário: 07:56
Legislativo



Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 005/2019

SÚMULA: "Dispõe sobre o piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias no Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências".

PROTÓCOLO GERAL 75/2019
Data: 25/03/2019 - Horário: 07:56
Legislativo

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. Os vencimentos mensais dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no município de Cotriguaçu-MT será igual o piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 13.708, de 14.08.2018, Art. 9º-A, obedecido o seguinte escalonamento:

- I - R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.
- IV - O Piso salarial de que trata este artigo voltará a ser reajustado a partir de 1º de janeiro de 2022

Paragrafo Único - A implantação dos valores estabelecidos pela Lei Federal nº 13.708, de 14.08.2018, dependerá do equivalente repasse financeiro pelo Ministério da Saúde.

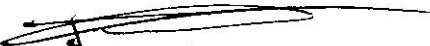
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Ordinária correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 22 dias do mês de março de 2019.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 25/03/2019

Presidente


JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

PACO MUNICIPAL ANTONIO SKURA

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Telefone: (66) 3555-1224